

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020-PGJ

Aos **24** de **JUNHO** de 2020, a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019-PGJ**, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, com sede à Rua Clotilde Rocha Cabral, 100, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-468, Fone: (41) 2169-7714/(83) 3031-0303/(83) 98220-7557, E-mail's: licitacao@teletex.com.br / lucas.silvino@teletex.com.br, inscrito no CNPJ nº 79.345.583/0008-19, representado pela Sr^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA**, CPF/MF nº 665.006.301-06, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Software de backup, restore e replicação com integração com computação em nuvem para recuperação de desastres com licenciamento por máquina virtual (VM – Virtual Machine), conforme especificações contantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Commvault Modelo/Versão: PN - CV-BR-VM10 PN - S-PREM-18	VM	200	R\$ 5.300,00	R\$ 1.060.000,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO COM

INTEGRAÇÃO COM NUVENS PROVADAS E PÚBLICAS QUE IRÁ COMPOR A SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES DO MPRN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de **12 (DOZE) MESES**, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea “c”, da Resolução nº 199/2014-PGJ.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.

3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 – PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 24 de junho de 2020.

ELAINE CARDOSO DE
MATOS NOVAIS
TEIXEIRA:1571788

Assinado de forma digital por
ELAINE CARDOSO DE MATOS
NOVAIS TEIXEIRA:1571788
Dados: 2020.06.30 12:04:17 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

MARIA DA
CONCEICAO OLIVEIRA
SILVA:66500630106

Assinado de forma digital por
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
SILVA:66500630106
Dados: 2020.06.24 13:41:05 -03'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA
Teletex Computadores e Sistemas Ltda

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12610009.003188/2019-12

1º PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 20/2019 PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MULTIFUNCIONAL ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A - EMPROTUR E A EMPRESA SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME., NA FORMA A SEGUIR.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A., doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira), 6800 - Ponta Negra - CEP 59.090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.792/0001-30, representada pelo seu Vice - Diretor Presidente RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 1.800.422 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 069.150.294-35, residente e domiciliado nesta capital e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Sr. ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA, brasileiro, solteiro, Economista, Funcionário Público, portador da carteira de identidade nº. 185.457 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 106.438.854-04, residente e domiciliado à Avenida Jaguarari, 5100/135, Lagoa Nova, residente e domiciliado nesta capital, denominado simplesmente CONTRATANTE e de outra parte a SGM COPIADORAS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME., situada à Rua Joaquim Araújo Filho, 1490, Lagoa Nova | Natal - RN, CEP: 59.063-120, CNPJ:18.072.865/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. SÉRGIO GUSTAVO MEDEIROS DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 009.455.814-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 20/2019, processo nº. 12610009.003188/2019-12, com arrimo na Lei Federal Nº 13.303/2016, para retificar a dotação orçamentária na forma das seguintes cláusulas e condições:

Fundamento legal: Art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

Valor atual: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: 298401 - Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 - Locação de máquinas e equipamentos

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Ratificação

Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, que não contrariem o presente termo.

Natal/RN, 26 de junho de 2020.

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROGÉRIO ROQUE DA ROCHA

Secretaria de Estado da Tributação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310008.001310/2020-11.

Reconhece a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 394.508,40 (Trezentos e noventa e quatro mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos), em favor Caixa Econômica Federal, de prestação de serviços de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ambos devidos ao Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no "caput" do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Publique-se

Natal/RN, 19 de junho de 2020.

ALVARO LUIZ BEZERRA

Secretário Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA-Eudo Rodrigues Leite, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Elaine Cardoso de Matos Novaes Texeira, CORREGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO: José Braz Paulo Neto - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Eudo Rodrigues Leite, - CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, - COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 4ª Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 5ª Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9ª Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17ª Procurador de Justiça - Hebert Pereira Bezerra: - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16ª Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12ª Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça - (vago). - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 1ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 045/ 2020 - PGJ/RN

Dispõe sobre a metodologia a ser adotada nos procedimentos relativos à aquisição e à locação de bens imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 - Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, insertos no art. 37 da Constituição Federal, quando da realização de procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 66, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a metodologia a ser adotada nos procedimentos relativos à aquisição e à locação de bens imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a metodologia a ser adotada nos procedimentos relativos à aquisição e à locação de bens imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da administração, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º Nos procedimentos relativos à aquisição ou locação de imóveis, no decorrer da fase de planejamento, deverão ser adotadas as seguintes providências, além de outras legalmente previstas:

I - prévio estabelecimento das características e requisitos mínimos do imóvel pretendido - tais como tamanho, estrutura, localização, dentre outros - conforme as necessidades do caso concreto, com a respectiva justificativa da necessidade da aquisição ou locação imobiliária;

II - consulta aos Órgãos Públicos responsáveis pela administração do patrimônio dos respectivos Entes Federados sobre a existência de imóvel com as características pretendidas, na perspectiva de se adquirir ou ocupar o imóvel gratuitamente;

III - frustrada a possibilidade prevista no inciso II deste artigo, dar publicidade à demanda, de modo a avengear as opções disponíveis no mercado, por meio de aviso de procura de imóvel, a ser publicado em meios de comunicação que permitam uma ampla divulgação da demanda, estabelecendo um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do dia posterior ao da data em que o aviso se tornar público, para apresentação das propostas de imóveis;

Art. 3º Adotadas as providências previstas no art. 2º, deverá a Administração proceder à avaliação do caso concreto, indicando se haverá a necessidade de realização de procedimento licitatório ou se é hipótese configuradora de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Em qualquer das hipóteses, deverá constar a indicação da relevância da aquisição ou da locação para o cumprimento do planejamento estratégico da Instituição.

§ 2º No caso de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverá constar expressamente nos autos os motivos da recusa dos imóveis não selecionados, além da avaliação prévia para verificar a compatibilidade do preço do imóvel selecionado com o valor de mercado na localidade.

§ 3º Nos procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, a Administração observará os requisitos previstos no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º As aquisições e as locações de bens imóveis serão sempre precedidas de manifestação do Gabinete de Segurança Institucional e da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º No caso de prorrogação da vigência dos contratos de locação de bens imóveis, deve-se observar o disposto no art. 1º, inciso II, bem como proceder à avaliação prévia para verificar a compatibilidade do preço do imóvel locado com o valor praticado no mercado.

Art. 6º Todos os tributos e taxas incidentes sobre os imóveis locados por este Ministério Público serão de responsabilidade do locador.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 23 de junho de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIO E ADEQUADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 15 DE JULHO DE 2020. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 16h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.

Natal/RN, 30 de junho de 2020.

JORGE ALVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020-PGJ

Aos 24 de JUNHO de 2020, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, com sede à Rua Clotilde Rocha Cabral, 100, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-468, Fone: (41) 2169-7714/(83) 3031-0303/(83) 98220-7557, E-mail's: licitacao@teletix.com.br / lucas.silvino@teletix.com.br, inscrito no CNPJ nº 79.345.583/0008-19, representado pela Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA, CPF/MF nº 665.006.301-06, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	Software de backup, restore e replicação com integração com computação em nuvem para recuperação de desastres com licenciamento por máquina virtual (VM - Virtual Machine), conforme demais especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. Marca: Commvault Modelo/ Versão: PN- CV-BR-VM10 PN- S-PR-EM-18	VM	200	R\$ 5.300,00	R\$ 1.060.000,00

1 DO OBJETO
1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DE BACKUP, RESTORE E REPLICAÇÃO COM INTEGRAÇÃO COM NUVENS PROVAS E PÚBLICAS QUE IRÁ COMPOR A SOLUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES DO MPRN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.
2 DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.
2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP.
3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.
3.2 Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet - acessível publicamente em www.comprasgovernamentais.gov.br, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inciso I e § 1º do art. 12 da Resolução nº 199/2014.
3.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3.4 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Natal/RN, 24 de junho de 2020.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA
Teletex Computadores e Sistemas Ltda

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO (SENSORES ELETRÔNICOS DE PRESENÇA E ALARME) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede a Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, com sede à Av. Coremas, nº 558, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.149.706/0001-10.
OBJETO: Modificação da cláusula quinta (Do Valor), item 5.1 do Contrato inicial firmado em 29/01/2019.
VALOR: O valor mensal do contrato que era de R\$ 14.306,04 (quatorze mil, trezentos e seis reais e quatro centavos), passa a ser de R\$ 11.444,83 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em virtude da redução mensal de 20% (vinte por cento), durante o período de 01/06/2020 até 31/12/2020. Destarte, o valor global do contrato que era de R\$ 683.170,21 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos) passa a ser de R\$ 663.141,74 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondendo aos itens 1 e 2, resultantes da licitação - Pregão Eletrônico nº 026/2018-PGJ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo tem amparo nos artigos 61 e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020. Natal/RN, 25 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta (assinado de forma digital)

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - 02/2020
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações. As ARPs estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.mprn.mp.br, abas Serviços / Licitações e ARPs / Registro de Preço.

ARP Nº	OBJETO	INÍCIO	TERMINO	PUBLICAÇÃO NO DOE Nº
019/2020	Vídeos e Serviços de Transmissão	16/06/2020	15/06/2021	14.685, 11/06/2020
018/2020	Serviços de Almoanão Virtual	04/05/2020	03/05/2021	14.657, 01/05/2020
017/2020	Água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros.	30/04/2020	29/04/2021	14.655, 29/04/2020
014/2020	Placas de Identificação - Modelos de 1 a 5 - Anexo B	25/03/2020	24/03/2021	14.628, 24/03/2020
013/2020	Água mineral natural acondicionada em garraão plástico de 20 litros.	16/03/2020	15/03/2021	14.619, 13/03/2020
012/2020	Switch	14/02/2020	13/02/2021	14.601, 13/02/2020
011/2020	Locação de veículo Sedã, Marca: VW, Modelo: Voyage Motor 1.6 cc.	05/02/2020	04/02/2021	14.594, 04/02/2020
010/2020	Locação de veículo SUV blindagem e demais especificações do TR	07/02/2020	06/02/2021	14.596, 06/02/2020
009/2020	Serviços de manutenção em poltronas e armários	12/02/2020	11/02/2021	14.599, 11/02/2020
008/2020	HEADPHONE	12/02/2020	11/02/2021	14.599, 11/02/2020
007/2020	WEBCAM	12/02/2020	11/02/2021	14.599, 11/02/2020
006/2020	Appliance Virtual Firewall de Aplicação WEB	23/01/2020	22/01/2021	14.585, 22/01/2020
005/2020	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter 2 sockets	29/01/2020	28/01/2021	14.589, 28/01/2020
004/2020	VMware vSphere 6.7 ou Superior, vSphere Server Standard 6.7, vRealize Operations 7 ou Superior e Windows Server Datacenter 2016 ou Superior	29/01/2020	28/01/2021	14.589, 28/01/2020
003/2020	Servidor Rack e Veículos de memória RAM	29/01/2020	28/01/2021	14.589, 28/01/2020
002/2020	Licenças de uso das ferramentas de colaboração GoSuite, Migração de contas, Serviço de Implantação e migração de contas e Serviço de treinamento	20/01/2020	19/01/2021	14.582, 17/01/2020
001/2020	Placas de Identificação - Modelos de 1 a 4 - Anexo A	29/01/2020	28/01/2021	14.589, 28/01/2020
07/2019	SCANNERS DE DOCUMENTOS	14/01/2020	13/01/2021	14.578, 11/01/2020
076/2019	PLACAS DE SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA	19/12/2019	18/12/2020	14.562, 18/12/2019
075/2019	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	16/12/2019	15/12/2020	14.559, 13/12/2019
074/2019	CADEIRA FIXA COM PRANCHETA E FIXA EMPILHÁVEL COM ENCOSTO BAIXO	07/12/2019	06/12/2020	14.554, 06/12/2019

073/2019	NOTEBOOKLENOVO THINKPAD E 490	27/11/2019	06/11/2020	14.546, 26/11/2019
072/2019	SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR	06/11/2019	05/11/2020	14.533, 05/11/2019
071/2019	CADEIRA FIXA E GIRATÓRIA	25/10/2019	24/10/2020	14.526, 24/10/2019
070/2019	MESAS, GAVETEIRO, ARMÁRIOS E ESTAÇÃO DE TRABALHO	29/10/2019	28/10/2020	14.527, 25/10/2019
068/2019	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	18/10/2019	17/10/2020	14.521, 17/10/2019
067/2019	CARROS DE TRANSPORTE DE CARGA	09/10/2019	08/10/2020	14.514, 08/10/2019
066/2019	CLÁVULARES	09/10/2019	08/10/2020	14.514, 08/10/2019
054/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.449, 04/07/2019
053/2019	Materiais elétricos	22/07/2019	21/07/2020	14.458, 19/07/2019
052/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
051/2019	Materiais elétricos	10/07/2019	09/07/2020	14.450, 09/07/2019
050/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
049/2019	Materiais elétricos	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
048/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.448, 05/07/2019
047/2019	Materiais elétricos	08/07/2019	07/07/2020	14.449, 06/07/2019
046/2019	Materiais elétricos	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019
044/2019	Pecas para ar-condicionado	05/07/2019	04/07/2020	14.447, 04/07/2019
042/2019	Pecas para ar-condicionado	03/07/2019	02/07/2020	14.445, 02/07/2019

Natal/RN, 30 de junho de 2020.
Clarissa de Queiroz Torres
Chefe do Setor de Compras e Serviços

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES
Praça Manoel Joaquim Cabral, 430, Centro, Lajes/ RN - CEP: 59535-000

RECOMENDAÇÃO 2020/0000198696
Inquérito Civil nº 084.2026.000063.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, para o inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, para o inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;
CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, autorizando a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, entre outras providências;
CONSIDERANDO que "é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, inclusive com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral (Art. 2º da Lei 12608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO que "a incerteza quanto ao risco de desastre não constitui motivo para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco" (Art. 2º, § 2º da Lei 12608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO que "são diretrizes da PNPDEC, III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; VI - participação da sociedade civil." (Art. 3º da Lei 12608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO que "São objetivos da PNPDEC: I - reduzir os riscos de desastres; IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção; XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente." (Art. 5º da Lei 12608/2012 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, delineia o protagonismo do Município no enfrentamento dos riscos de desastres, competindo-lhe incorporar as ações de proteção e Defesa Civil no planejamento municipal, mapear as áreas de risco e desastre, realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência (Art. 8º);
CONSIDERANDO que a referida Lei Federal é clara quanto a obrigação do Município: "IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;" dispondo ainda quanto ao dever do Município de adotar as medidas necessárias para redução do risco e desastre, a obrigatoriedade de ações de prevenção promovendo a identificação e avaliação das ameaças, susceptibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar e reduzir sua ocorrência (Art. 5), daí a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contingência, mencionado expressamente no art. 22, que acrescenta o art. 3º-A na Lei Federal 12.340/2010;
CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 12.340/2010, "o Governo Federal instituirá o cadastro nacional de municípios com áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos, conforme regulamento", sendo que "a inscrição no cadastro previsto no caput se dará por iniciativa do município ou mediante indicação dos demais entes federados, observados os critérios e procedimentos previstos em regulamento. (Art. 3º - A da referida Lei)"
CONSIDERANDO que "os municípios incluirão no cadastro de áreas: I - elaborar mapeamento contendo as áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; II - elaborar plano de contingência e instituir núcleos de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC; III - elaborar plano de implantação de obras e serviços para redução de riscos; IV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas propícias à ocorrência de escorregamentos de grande impacto ou processos geológicos correlatos; e V - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segregação dos novos parcelamentos do solo urbano" (Art. 3º-A, § 2º da Lei n.º 12340/2010);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41 do Estatuto das Cidades, o plano diretor passou a ser obrigatório para cidades incluídas no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, sendo que o § 4º do referido dispositivo estatui que os municípios enquadrados no inciso VI do art. 41 desta Lei e que não tenham plano diretor aprovado terão o prazo de 5 (cinco) anos para o seu encaminhamento para aprovação pela Câmara Municipal.
CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei n.º 6766/1979 (que trata do parcelamento do solo urbano, através de loteamento ou desmembramento) preciza ser vedada "a aprovação de projeto de loteamento e desmembramento em áreas de risco definidas como áreas edificáveis, no plano diretor ou em legislação dele derivada, sendo que nos municípios inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, a aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento ficará vinculada ao atendimento dos requisitos constantes da carta geotécnica de aptidão à urbanização";
CONSIDERANDO a necessidade de estruturação de órgãos da defesa civil no município para percepção de recursos financeiros de reabilitação e recuperação das áreas afetadas;